



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHOTA

ESTADO DE SANTA CATARINA

## PARECER

Solicita a Secretaria de Turismo a contratação de empresa especializada em decoração de páscoa, conforme DFD.

A secretaria anexou os orçamentos da referida contratação, bem como Documento de Formalização de Demanda para comprovação da necessidade da contratação, Termo de Referência, e Estudo Técnico Preliminar, todos analisados pela Agente de Contratação, a qual definiu como modalidade pelo artigo 75, II da Lei Federal 14.133/21.

A dispensa eletrônica tem como fundamento o artigo 75, o inciso II refere-se a compras e/ou serviços comuns que não atinjam o limite máximo estabelecido de R\$59.906,02, logo, alcança os objetivos da referida compra.

Importante ressaltar que a devida dispensa deverá seguir o rito constante no artigo 67 e seguintes do Decreto Municipal nº1.103.

Portanto, CONSIDERANDO, que valor da contratação é inferior ao valor exposto em lei, OPINO pela possibilidade de contratação por dispensa eletrônica conforme assim definiu a Agente de Contratação.

No demais, o parecer jurídico na modalidade escolhida pela Agente de Contratação é dispensado pelo artigo 135, I do Decreto Municipal 1.103/24.

É o parecer, SMJ.

Ilhota/SC, 04 de março de 2024.

Atenciosamente,

Pâmela Sara de Borba Cecilio  
**Assessora Jurídica**  
**OAB/SC 66.321**